

assumida pela entidade sindical. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas pertencentes à Categoria Econômica do SINDHOSP/SL e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em **5% (cinco por cento)**, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês do reajuste ora concedido, a ser recolhida até o último dia do mês subsequente, podendo ser emitido boleto bancário em favor do Sindicato para tal fim, ficando aqueles que comprovarem o recolhimento da primeira parcela da Contribuição Confederativa, isentos de tal obrigação, conforme decisão da Assembleia Geral da Entidade, realizada no dia 21 de janeiro de 2003. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato patronal poderá reduzir o percentual ora estabelecido. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MENSALIDADE SOCIAL:** As empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados, a contribuição social de **2% (dois por cento)** do salário base de cada trabalhador, desde que por ele seja autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal acompanhado da relação de contribuintes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que não efetivarem o repasse da referida mensalidade até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto ficam sujeitas ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao dia. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** Todas as cláusulas constantes na presente Convenção, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato Profissional, mesmo em favor de empregados não sindicalizados. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO:** As entidades sindicais que celebram a presente Convenção se comprometem a realizar semestralmente reunião de avaliação do cumprimento das Cláusulas pactuadas. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:** No caso de violação de qualquer das cláusulas desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de dois salários mínimos, sem prejuízo de multas específicas previstas neste documento. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES LEGAIS:** O Sindicato laboral promoverá, até a próxima data-base (1º/02/2020), as alterações necessárias no seu Estatuto e na sua denominação, com vistas a retirar da sua base os trabalhadores que migraram para a base do SINTAEMA, bem como a protocolar o pedido de mudanças junto ao Ministério do Trabalho. E por estarem assim justos e acordados firmam a presente Convenção Coletiva, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. São Luís (MA), 18 de novembro 2022. **PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIA DE 1º FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE JANEIRO DE 2024, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL E ENVIADA PARA APRECIÇÃO E INÍCIO DE NEGOCIAÇÃO, AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDESEM. CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no

Estado do Maranhão, exceto àqueles dos Municípios de São Luís e Região Tocantina ou seja, Imperatriz, Açailândia, João Lisboa, Estreito, Montes Altos, Porto Franco, Amarante, Sítio Novo. **CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE:** É mantida a data base da categoria, qual seja, 1º de fevereiro, para os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo fixado o dia 15 de Janeiro para se recebida pelo SINDESEM, que deverá ser entregue mediante recibo, em que constará a data, hora e nome do funcionário que receber. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Findo o prazo de vigência da presente convenção, suas cláusulas permanecem válidas, até que seja editada uma nova CCT, respeitado o prazo previsto no art. 614, §3º da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As matérias e itens que não venham a ser repactuadas em novo instrumento coletivo, não aderem aos contratos de trabalho, em razão do que dispõe o art. 614, § 3º da CLT que veda a ultratividade das convenções e acordos coletivos. **CLÁUSULA TERCEIRA – FORUM DE NEGOCIAÇÃO:** Fica estabelecida a cidade de Imperatriz-MA, sede do SINDESEM como fórum de debates, e o 1º(primeiro) dia útil imediatamente superior a 26 (vinte e seis) do mês de janeiro como data-base para o início de negociação. **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL:** Considera-se o piso salarial da categoria, o previsto na Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, ou seja, R\$ 3.325, 00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para técnicos de enfermagem e R\$ 2.375, 00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para auxiliares de enfermagem, tendo em vista o previsto no §2º, do art. 2º, da referida legislação, que não permite sua relativização em negociação coletiva, seja em convenção ou acordo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estando suspensa a aplicação da Lei n. 14.434/2022, pela ADI 7222, a partir de 1º de fevereiro de 2023 o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será reajustado em 12%(doze por cento) passando para os valores de R\$ 1.596,00 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais), para os **Técnicos em Enfermagem** e R\$ 1.493,18 para os **Auxiliares de Enfermagem**, tendo como base de cálculo, o piso da convenção do ano anterior, ou caso o valor do salário mínimo do ano de 2023 supere o valor do piso salarial da convenção de 2022, aquele será utilizado como base de cálculo para o reajuste. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os trabalhadores que em percebiam salário mensal acima do piso salarial acordado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste salarial será de 10% (dez por cento), aplicado sobre os salários de janeiro de 2023. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Acaso, após a aplicação do reajuste previsto no parágrafo anterior, o salário do trabalhador seja inferior ao piso salarial estabelecido no caput desta cláusula, prevalecerá, como novo salário, o valor do piso previsto nesta cláusula. **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas oferecerão um acréscimo de 5%(cinco por cento) do salário base do empregado, para àqueles que tiverem mais de 02(dois) anos de trabalho na mesma empresa. **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas oferecerão um acréscimo de 5%(cinco por cento) do salário base do empregado, para àqueles que tiverem mais de 02(dois) anos de trabalho na mesma empresa. **PARÁGRAFO SEXTO:** Ao serem admitidos nas empresas, os salários dos empregados não poderão ser inferiores aos salários base das categorias as quais pertencem os candidatos, não podendo ser considerado o valor do mês anterior ao ingresso. **CLÁUSULA QUINTA – ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO:** No caso de atraso no pagamento dos salários dos trabalhadores até 30(trinta) dias após

o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa deve fazer o pagamento do salário acrescido de 2%(dois por cento) de multa ao mês e de juros convencionados a 2%(dois por cento) por dia. **CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas concederão aos seus empregados, adiantamento salarial, até o dia 22 de cada mês, num percentual de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado. **CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO:** Ficam reconhecidas as jornadas e escalas previstas e permitidas pela Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as seguintes jornadas de trabalho em escalas que contemplem turnos de 12 (doze) horas de duração em regime de compensação: a) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por dia por 48 (quarenta e oito) horas de descanso. b) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso. c) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho nas seguintes escalas de compensação: c.1) **M-M-SN:** Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela **M** – manhã em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de **SN** – serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso; c.2) **T-T-SN:** Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela **T** – tarde em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de **SN** – serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso; c.3) **T-M-SN:** Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela **T** – tarde, 6 (seis) horas de trabalho pela **M**-manhã no dia seguinte e um dia de **SN**- serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 02 (dois) dias de descanso; c.4) **SD-SN-DDD-SD:** Escala de **SD**- serviço diurno de 12 (doze) horas, seguido de **SN**- serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 03 (três) dias de descanso, seguido de **SD** – serviço diurno de 12 (doze) horas e assim por diante. Ressalve-se que entre o labor no **SD** (serviço diurno de 12 horas) e no **SN** (serviço noturno de 12 horas) deve ser respeitado o intervalo interjornada de pelo menos 11 (onze) horas consecutivas, de modo que o empregador **não poderá** exigir do trabalhador o labor em **SD** + **SN** configurando 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho. c.5) **S6-FS12:** escala de 6 (seis) horas de trabalho de segunda a sexta e 12 (doze) horas no fim de semana, em sábado ou domingo, alternando a cada semana. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: JORNADA 12 X 36** - Só poderá ser realizada a contratação de trabalhador na jornada 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, por meio de acordo coletivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho dos empregados será a prevista na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal; a duração de trabalho norma não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução o aumento de jornada, mediante necessidade da empresa e acordo entre empresa e empregado ou Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO DE PONTO:** Os estabelecimentos com mais de 10 empregados são obrigados a controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que pode ser feito por meio de sistema de registro manual, mecânico ou eletrônico, dentre os quais sistema informatizado utilizado pelo empregado em seu labor que possua a funcionalidade de registro de início e paradas, sendo obrigatória a anotação ou registro da hora de entrada, saída e pausas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ausência de assinatura do trabalhador nos registros de ponto não compromete a sua validade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, seja de forma regular, seja de forma eventual, o horário do empregado constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder (que pode

ser expedida contemplando o turno de trabalho, o dia, a semana ou o mês) e será anotado em registro, que pode ser manual, mecânico ou eletrônico, inclusive na própria ficha ou papeleta. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a adoção de registro de ponto por exceção. **CLÁUSULA NONA – AVISO PRÉVIO:** Os empregados com mais de 55(cinquenta e cinco) anos, demitidos sem justa causa, receberão aviso prévio de, no mínimo, 60(sessenta) dias, sem prejuízo da regra constante na Lei 12.506/2011. **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Aos empregados que prestarem serviços nos setores de: Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, UTI, UTI Neonatal e Intermediária, Centro de Esterilização de Material, Sala Cirúrgica, Ala Cirúrgica, Centro Obstétrico, Maternidade, Berçário, Área Suja da Lavanderia, Recolhimento de Lixo Hospitalar, Setor de Limpeza, Setor de Isolamento, Hemodinâmica, receberão adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40%(quarenta por cento). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os demais funcionários receberão adicional de insalubridade em grau médio, ou seja, 20%(vinte por cento), exceto os funcionários do setor administrativo que perceberão o respectivo adicional em grau mínimo, ou seja, 10%(dez por cento). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A eliminação ou redução da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, não exclui a percepção do adicional respectivo. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fato do empregador, pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO:** Salvo nos casos de revezamento ou quinzenal, o trabalho noturno realizado das 22:00 (vinte e duas) às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do salário base da categoria. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** É devido adicional à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço desempenhado pelo empregado, incidente sobre os salários estabelecidos na Cláusula Quarta. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado fará jus ao supracitado adicional a partir do mês que completar o anuênio, devendo ser considerado todo o tempo de serviço para concessão. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DO SETOR ESPECIALIZADO:** Os Técnicos, Auxiliares e Atendentes em Enfermagem, farão jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, quando realizarem suas atividades laborais em unidades especializadas: Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Emergência, Unidade de Tratamento Intensivo-UTI, Infectologia, Hemodinâmica e Hemodiálise. Este adicional será devido enquanto estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMISSÃO POR SETOR:** A empresa pagará aos seus empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados (UTI's, UI's, Berçário, Centro Cirúrgico, OS e Hemodiálise) uma comissão de setor equivalente a 5%(cinco por cento) do salário do empregado, e, para os que exerçam cargos de chefia de tais setores 10%(dez por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS:** Os serviços extraordinários até 33(trinta e três) horas semanais serão remuneradas com acréscimo constitucional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora diurna ou noturna do salário base da categoria. As horas serão remuneradas com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS NÃO COMPENSADOS:** São devidas como extras as horas trabalhadas aos

Adriano

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

domingos e feriados municipais, estaduais e federais não compensados, devendo ser remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na forma da Lei, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TROCAS DE PLANTÃO: As empresas concederão aos seus empregados, troca de plantão em número de **05(cinco)** ao mês, sem prejuízo das que já concedem em número maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados terão o prazo de 06(seis) horas, para comunicarem aos seus empregadores sobre a referida troca.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TEMPO À DISPOSIÇÃO Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. Quando a empresa suspender o trabalho de seus empregados por motivos técnicos, para execução de seus serviços de manutenção, falta de matéria-prima ou outras razões ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão exigir compensação das horas extras com as faltantes, ou dos dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AMAMENTAÇÃO: As empresas cumprirão o Art. 396 da CLT referente ao aleitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: A empresa fornecerá gratuitamente EPI's de acordo com os riscos inerentes a cada atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL: A empresa concederá um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **02(dois) salários mínimos**, que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de **02(dois)** anos de serviços prestados na empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE: As empresas concederão aos filhos dos seus empregados menores de 06 anos de idade, inclusive os adotivos, Auxílio Creche no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: Na hipótese de demissão por justa causa, a empresa fica obrigada a comunicar através de correspondência ao empregado os motivos da despedida, sob pena de em assim não o fazendo a rescisão ser considerada imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECEBIMENTO DE PIS: As empresas deverão manter convênio com a Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do PIS/PASEP em seus próprios estabelecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DEMISSÃO EM MASSA Será considerada demissão em massa aquela que alcançar o percentual igual ou superior a 10%(dez por cento) dos trabalhadores do respectivo estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL É vedada a contratação de trabalhador em regime de tempo parcial para a realização de qualquer tipo de atividade em empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO INTERMITENTE É vedada a contratação de trabalhador na modalidade intermitente em empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRABALHADOR AUTÔNOMO Os trabalhadores autônomos que exercerem atividade em empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais

Estabelecimentos de Serviço de Saúde, independente de se tratar de contratação como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, deverá ser assistido pelo sindicato da categoria dos trabalhadores na saúde, sob pena de caracterização de vínculo laboral normal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PERÍODO DE DESCANSO:** Será assegurada a todos os empregados, um descanso semanal de 24(vinte e quatro) horas consecutivas, o qual salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o Domingo, no todo ou em parte(Art. 67 da CLT). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos estabelecimentos de saúde sujeitos a regime de trabalho contínuo, será organizada uma escala com repouso semanal obrigatório e em cada mês o trabalhador tem direito a esse descanso num domingo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do art. 59 da CLT, fica facultado às empresas filiadas ao SINDESEM, na data da assinatura da CCT, autorizadas a implantar o banco de horas, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão a seus empregados, por ocasião do pagamento dos seus salários, contracheques ou documentos similares nos quais constem os valores pagos e os descontos efetuados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO:** Assegura-se o direito a ausência remunerada ao empregado, para levar o filho ao médico ou dependente previdenciário até 10(dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas. (PRECEDENTE NORMATIVO TST Nº 95). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE E VESTIBULANDO:** Fica assegurado o direito de abono de faltas aos empregados estudante e vestibulandos, nos horários de exame, avisando ao empregador com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, desde que comprove a participação nas provas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado o direito do empregado estudante se retirar de seu posto de trabalho após expediente contratual, para frequentar regularmente as aulas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o direito do empregado estudante mudar de horário de trabalho em função da participação em curso superior em faculdade, onde não haja compatibilização de horário de aula com horário contratual de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA:** Para os empregados com filhos(as) ou cônjuges com deficiência física ou mental, comprovados mediante atestado ou laudo médico, com parecer da Assistente Social, fica assegurado a importância pecuniária de ½ salário mínimo nacional mensal, a título de auxílio a dependente deficiente, pago junto com os salário normal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO HIPERSUFICIENTE:** O empregado considerado hipersuficiente que se enquadre na categoria de trabalhadores na saúde, apesar de contrato individual estabelecendo a criação de cláusulas de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será abrangido pelo presente instrumento coletivo para todos os efeitos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DESVIO DE FUNÇÃO:** Ficam as empresas proibidas de utilizarem os seus empregados em serviços para os quais não forem contratados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CTPS:** As CTPS serão obrigatoriamente apresentadas mediante contra-recibos, dado pelo trabalhador ao empregador, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas úteis para nela fazer as anotações específicas sob as penas da Lei. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As CTPS serão

Adriano

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

atualizadas sempre que necessário com as anotações pertinentes. Os dados sobre a função do empregado serão fornecidas por solicitação do mesmo, com fins empregatícios. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:** O início das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado de compensação de repouso semanal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIA E FÉRIAS EM DOBRO:** Os empregadores efetuarão o pagamento de férias **02(dois)** dias antes do início da mesma. Sempre que forem concedidas após o período legal, serão pagas em dobro conforme artigo 137, CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas comunicarão aos empregados, com antecedência de **10(dez)** dias, o início das férias. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início do período de férias não poderá coincidir com o dia de **Domingo, feriado ou folga compensatória.** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PRÊMIO DE FÉRIAS:** Todo empregado que não tiver tido falta injustificada durante o período aquisitivo de férias, receberá, a título de prêmio, **05(cinco)** dias úteis de descanso, além das férias habituais, gozadas conjuntamente de uma única vez. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS:** Em caso de acidente, mal súbito ou parto, obriga-se o empregador a prestar os primeiros socorros na própria empresa, para depois transportar o empregado com urgência para local apropriado, desde que ocorram na empresa, no horário de trabalho ou em consequência deste. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME:** Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido o seu uso pelo empregador. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – QUEBRA DE MATERIAL:** Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA E PRÉ-APOSENTADORIA:** Gozará de estabilidade provisória, não podendo ser demitido senão por justa causa, o empregado que estando à serviço do mesmo empregador por **05(cinco)** anos ou mais de modo ininterrupto, faltar **12(doze)** meses para completar o seu tempo necessário para aposentadoria. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS:** Atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviço ao Sindicato dos Trabalhadores, serão aceitos com comprovantes de doenças para dispensa de faltas ao serviço de empregados que residem em cidades próximas a São Luis/MA, onde sejam atendidos. Nos demais casos para abono de faltas, os empregados deverão avisar às empresas de suas doenças, devendo os atestados serem fornecidos por profissionais do próprio corpo clínico da empresa, onde os mesmos sejam tratados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:** As empresas darão garantia de emprego pelo período de **30(trinta)** dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a **90(noventa)** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: - ESTABILIDADE:** As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade de **02(dois)** anos, na seguinte hipótese: a) Optantes com mais de **28(vinte e oito)** anos na mesma empresa; b) Homens com mais de **63** anos.

Alfredo

[Assinatura]

Alfredo

Alfredo

de idade; c) Mulheres com mais de 58 anos de idade. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – QUINQUENIO:** Para cada grupo de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado fará jus mensalmente ao adicional por tempo de serviço correspondente a 4%(quatro por cento), sobre o seu salário base, limitado o teto de quinquênio de 12%(doze por cento), independentemente do tempo de serviço, observado a exceção do parágrafo primeiro desta cláusula. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica ressalvado o direito de manutenção do percentual ao empregado que já tiver atingido e/ou tiver ultrapassado o percentual de 12%(doze por cento), ficando vedada a possibilidade de redução. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se aplica a presente cláusula quando existir plano de carreira organizado na empresa, respeitando os percentuais já definidos. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PRÊMIO ASSIDUIDADE:** Os integrantes da categoria profissional receberão como prêmio assiduidade o equivalente a 02 (dois) dias de seu salário base, senão apresentarem faltas (justificadas ou não). **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REUNIÕES:** As reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizadas durante as jornadas de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias, bem como, com o respectivo custeio do transporte para deslocamento do empregado. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES:** Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 01(um) representante, com as garantias do Art. 543 e seus parágrafos da CLT (PN TST 086). **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CIPA:** As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de acidentes - CIPA, encaminhando ao Sindicato profissional, cópia da ata de eleição e posse da referida comissão. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:** Em face da não obrigatoriedade da homologação da rescisão contratual perante o Sindicato, acaso a empresa opte por homologar a rescisão contratual junto a entidade sindical, deverá custear as despesas para tal fim de acordo com valores divulgados pelo Sindicato laboral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na modalidade em que o trabalhador estiver submetido à estabilidade ou proteção de emprego não será admitida a homologação de rescisão contratual. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FALTAS ABONADAS/FREQUENCIA DE DIRIGENTE SINDICAL:** Serão abonadas sem prejuízos de seus salários, faltas ou ausências: I – 05(cinco) faltas no falecimento do conjugue, pais, filhos, irmão ou pessoa que o empregado declare em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II- 03(três) faltas corridas a partir da data, em caso de casamento; III- 06(seis) faltas limitadas até 02(duas) vezes por ano e a um empregado por empresa para Membro da Diretoria, Representante Sindical eleito em Assembleia Geral, para o comparecimento a Congressos, Seminários e Encontros Sindicais; **PROPOSTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FALTAS ABONADAS/FREQUENCIA DE DIRIGENTE SINDICAL:** Serão abonadas sem prejuízos de seus salários, faltas ou ausências: I – 07(sete) faltas no falecimento do conjugue, pais, filhos, irmão ou pessoa que o empregado declare em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II- 03(três) faltas corridas a partir da data, em caso de casamento; III- 06(seis) faltas limitadas até 02(duas) vezes por ano e a um empregado por empresa para Membro da Diretoria, Representante Sindical eleito em Assembleia Geral, para o

comparecimento a Congressos, Seminários e Encontros Sindicais; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato dos empregados avisará a empresa 48(quarenta e oito) horas antes da data prevista, a necessidade da liberação do empregado, Diretor Sindical ou Representante eleito, informando também o local da realização do evento, período de duração e órgão promotor através de ofício; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá apresentar à empresa notas comprobatórias como passagens, notas de restaurantes ou declaração em papel timbrado etc. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LAUDO TÉCNICO (LTCAT):** As empresas abrangidas por esta Convenção se comprometem a enviar anualmente ao Sindicato Profissional o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – TERCEIRIZAÇÃO** É vedada a utilização de mão-de-obra terceirizada em empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde, só poderão contratar trabalhadores terceirizados para exercer atividade-meio, sendo expressamente vedada, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas da categoria econômica dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviço de Saúde, sempre que realizarem a contratação de trabalhadores terceirizados, deverão informar ao sindicato da categoria sobre a contratação. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cada trabalhador que esteja realizando, através de contrato com empresa terceirizada, atividade-fim será imputada multa de um piso salarial da categoria dos trabalhadores na saúde para cada mês trabalhado por este trabalhador. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DELEGADO SINDICAL:** É garantida a estabilidade do emprego do trabalhador, eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de 01(um) por Delegacia Sindical do SINTAEMA/MA, estabelecidas em sua abrangência, desde a inscrição de sua candidatura até 01(um) ano após o término do mandato da diretoria. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS:** As empresas colocarão à disposição do Sindicato da Categoria laboral, quadro de afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de caráter político partidária ou ofensivas a quem quer que seja. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão do salário base de todos os seus empregados ao Sindicato Profissional, no mês de **Fevereiro de 2023**, o percentual de **3%(três por cento)** sobre a remuneração, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção das atividades sindicais. As empresas repassarão o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato profissional, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o desconto, mediante cheque nominal acompanhado de relação de contribuintes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas repassarão o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato Profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desconto, mediante cheque nominal acompanhado da relação de contribuintes. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Decorrido o prazo acima previsto sem que seja providenciado o repasse, será o valor devido acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês. **PARÁGRAFO TERCEIRO -**

Qualquer demanda judicial de associados ou do Ministério Público do Trabalho (MPT), que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria profissional, na forma do *caput* desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, ficando o Sindicato da categoria econômica isento de qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional. **PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá apresentar carta de oposição ao Sindicato Laboral, escrita de próprio punho, em 3 (três) vias, devendo ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento dos salários e respectivo desconto. **PARÁGRAFO QUINTO** – Os trabalhadores cujo requerimento de oposição atenda aos requisitos descritos no parágrafo quarto terão os valores descontados a título de contribuição assistencial laboral ressarcidos pelo Sindicato obreiro, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento dos repasses efetuados pelos empregadores para a entidade sindical laboral. **PARÁGRAFO SEXTO** – A restituição deverá ser feita em espécie diretamente ao empregado que dará recibo ou através de crédito em conta bancária do empregado, servindo o recibo ou comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação assumida pela entidade sindical. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas pertencentes à Categoria Econômica do SINDESEM e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em **5% (cinco por cento)**, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês do reajuste ora concedido, a ser recolhida até o último dia do mês subsequente, podendo ser emitido boleto bancário em favor do Sindicato para tal fim, ficando aqueles que comprovarem o recolhimento da primeira parcela da Contribuição Confederativa, isentos de tal obrigação, conforme decisão da Assembleia Geral da Entidade, realizada no dia 21 de janeiro de 2003. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SOCIAL:** As empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados, a contribuição social de **2% (dois por cento)** do salário base de cada trabalhador, desde que por ele seja autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal acompanhado da relação de contribuintes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que não efetivarem o repasse da referida mensalidade até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto ficam sujeitas ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao dia. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS DAS EMPRESAS:** Os empregados estão sujeitos as normas internas das empresas com atenta observância do Art. 482 da CLT. O funcionário deverá se apresentar ao trabalho antes do horário de entrada e sair no término. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ELEIÇÃO SINDICAL:** A Entidade Sindical deverá comunicar por escrito, ao Sindicato da Classe Patronal e às empresas, as chapas que forem registradas para disputarem as eleições e o termo de posse da chapa vencedora, em consonância com os parágrafos 3º e 5º do Art. 543 da CLT. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** Todas as

cláusulas constantes na presente Convenção, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato Profissional, mesmo em favor de empregados não sindicalizados. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:** O presente instrumento coletivo se aplica a todas as formas de contratação. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO:** Se violada pelo empregador qualquer cláusula (econômica ou social) desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) a favor do empregado lesado, que será devida, quando da ação judicial adequada. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** Caberá a Superintendência Regional do Trabalho – Ministério da Economia – SRT/MA de Imperatriz-Ma e São Luís-MA, juntamente com os Sindicatos das categorias profissional e econômica a fiscalização do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e da aplicação das penalidades de acordo com o grau de infração por ventura cometido ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas. São Luís/MA, 18 de novembro de 2022. Após a apresentação das propostas a Presidente retornou a palavra perguntando aos trabalhadores se havia alguma alteração ou acréscimo de cláusula que trouxesse mais benefícios à categoria, os trabalhadores aprovaram por unanimidade, assim como a proposta do Interior, autorizando o Sindicato a proceder às negociações da melhor forma possível, com relação às alíneas “a”, “b” “c” do Edital de Convocação foram também aprovadas por unanimidade, na oportunidade foram indicados para composição da Comissão de Negociação a Srª. Lucimary Santos Pinto, Srª Rosana Araújo Pestana, Dulce Mary dos Santos Sarmiento e a Srª Doraci dos Santos Silva. Sem mais para ser tratado a Presidente declarou encerrado os trabalhos, e para que se produzam os efeitos legais, eu, Dulce Mary dos Santos Sarmiento Dulce Mary dos Santos Sarmiento - Secretária Geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por aqueles que assim o desejarem.

Rosana Araújo Pestana

Lucimary Santos Pinto.

Doraci dos Santos Silva